



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.613, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº149/2009, de autoria do Vereador, Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASAS LOTÉRICAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, DE INSTALAREM CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.

A Câmara Municipal de Lavra decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e as casas lotéricas, situadas no Município de Lavras, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em sua área externa, na quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo único – O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, nas 24 horas do dia, sendo que as imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição do poder público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 2º - As instituições bancárias e as casas lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para cumprir esta Lei, a partir de sua publicação.

Art. 3º - O não cumprimento implicará multa diária de 250 Unidades Fiscais do Município de Lavras (UFMLs).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

